

LEI Nº 55 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.951

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indústria geral, obedecerão ao seguinte horário:

I) - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

- a) - nos dias úteis: funcionarão das 08 às 18 horas, assegurado a cada empregado um intervalo de 02 (duas) horas para descanso e refeição;
- b) - aos domingos e feriados permanecerão fechados.

Artigo 2º - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licença especial, os seguintes, digo, os estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes:

- a) - comércio de peixe, carne fresca (açougues), pão e biscoitos, frutas e verduras, aves e ovos: nos dias úteis das 05 às 18 horas e nos dias de domingos e feriados das 05 às 12 horas;
- b) - Produtos farmacêuticos: nos dias úteis das 08 às 20 horas; aos domingos e feriados será observado o mesmo horário pela farmácia (ou farmácias) que estiver plantão; havendo acordo com os interessados, uma farmácia estará todas as noites disposição do público, entre a hora do fechamento e de abertura do dia seguinte, sendo que para plantão dominical e noturno a Prefeitura fará publicar a escala das farmácias que no mês seguinte ficarão de plantão;
- c) - comércio de flores e coroas: todos os dias, das 08 às 22 horas;
- d) - entrepostos e acessórios de automóveis: todos os dias das 08 às 18 horas, sendo facultado servir o público a qualquer hora do dia ou da noite;
- e) - alugadores de bicicletas e similares: todos os dias, das 07 às 18 horas;
- f) - restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, "bomboniéres": todos os

dias, das 07 às 24 horas;

g) - cafés e leiterias, todos os dias das 05 às 24 horas;

h) - bilhares: todos os dias, das 08 às 24 horas;

i) - salões de barbeiros e cabeleireiros: nos dias úteis das 08 às 18 horas; aos sábados e dias úteis que antecederem domingos e feriados, das 08 às 24 horas;

j) - charutarias: nos dias úteis das 08 às 24 horas, e aos domingos e feriados das 08 às 15 horas.

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima poderão funcionar nos horários especiais mencionados, desde que a duração normal de trabalho efetivo de seus empregados não exceda de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, salvo as exceções previstas pela legislação federal.

Artigo 4º - Os estabelecimentos industriais referidos no item II do artigo 1º, poderão funcionar além do horário estabelecido, mediante autorização da autoridade trabalhista competente.

Artigo 5º - Aos infratores das disposições desta lei será aplicada à multa de Cr\$ 200, 00, elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de outubro de 1951.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =